

## **LEI N° 2.481/2016**

Institui no Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Programa de Prevenção e Tratamento das Úlceras Crônicas e do Pé Diabético.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 053/2015 - Legislativo:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Programa de Prevenção e Tratamento das Úlceras Crônicas e do Pé Diabético.

**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei será desenvolvido no âmbito da rede pública municipal de saúde, pela secretária municipal de saúde, com a participação da Associação de Diabéticos de Santa Cruz do Capibaribe (quando existir) e do Conselho Municipal de Saúde, tendo os seguintes objetivos:

**I** – Promover estratégias para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das Úlceras Crônicas e das complicações podais associadas aos diabéticos melito, articulando-as com os programas de hipertensão arterial e diabéticos melito;

**II** – Implantar serviços de referência para o cuidado avançado das úlceras crônicas e do pé diabético nos ambulatórios e nas Unidades de assistência médica ambulatorial de especialidades da rede pública municipal de saúde;

**III** – Estruturar e integrar a rede de cuidados das úlceras crônicas e do pé diabético;

**IV** – Pactuar Fluxos de referência entre todos os níveis de complexidade da assistência, baseados em protocolos criados pela secretária de saúde;

**V** – Ampliar a rede de profissionais treinados, sensibilizados e aptos a promover cuidados avançados no treinamento de úlceras crônicas e do pé diabético;

**VI** – Desenvolver estudos para viabilizar parcerias com oficinas ortopédicas para confecção de calçados e palmilhas adaptadas às necessidades de pacientes diabéticos;

**VII** – Desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a prevenção de úlceras e do pé diabético, tratamento e locais para informações;

**Art. 3º** Compete à rede básica de saúde desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde, de educação voltada ao autocuidado e do tratamento das úlceras crônicas e do pé diabético, utilizando os protocolos instituídos pela secretaria municipal de saúde e, quando necessário, encaminhar para outros níveis de complexidade da assistência.

**Art. 4º** Compete aos serviços de referência assistir os pacientes encaminhados da rede pública, de acordo com os protocolos instituídos pela secretaria municipal de saúde, garantindo a ampliação do acesso aos cuidados clínicos avançados das úlceras crônicas e do pé diabético, à prescrição de órteses e a indicação de procedimentos invasivos, diagnósticos e terapêuticos.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer fluxos de encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, de modo a responder à demanda de todos os serviços de referência bem como elaborar e implantar protocolo único para todos os níveis de atendimento e cadernos técnicos para os profissionais dos serviços de referência.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a manutenção de programa de educação continuada para aperfeiçoamento dos profissionais clínicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem da atenção básica de saúde.

**Art. 7º** A Secretaria municipal de Saúde editará as normas complementares necessárias à implementação das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2016.

**JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Segundo Secretário